

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 460/2010

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que *“Dispõe sobre diretrizes para realização do ‘Censo do Servidor Público Municipal Ativo’ e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 17/21).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o substitutivo sanou a inconstitucionalidade apontada no Projeto de Lei original, uma vez que encontra respaldo no art. 5º, XIV da Constituição Federal, que consagrou o acesso a informação como um direito fundamental, bem como na Lei 12.527/11, que regulamentou o referido dispositivo constitucional.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro- Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro